

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 21/09/2010

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 21/09/2010

Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 21/09/2010

PROJETO DE LEI Nº 031/2010.
(Do Vereador Tércio Dornelas Filho)

Obriga os supermercados e estabelecimentos afins a divulgar com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Município de Cabedelo ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimento da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

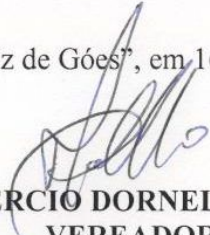
Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Advertência, por escrito, da autoridade competente esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo;
- II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFMC's na segunda infração;
- III - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil) UFMC's a partir da terceira infração.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de setembro de 2010.


TÉRCIO DORNELAS FILHO
VEREADOR/PSL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

É comum, nos supermercados e estabelecimentos afins, o anúncio de promoções relâmpagos envolvendo diversos produtos perecíveis. Isso não representa nenhuma irregularidade a não ser pelo fato de que normalmente estes produtos apresentam validade muito próxima do vencimento, normalmente menos de uma semana. Os consumidores acabam atendendo ao apelo da propaganda e compram impulsivamente, sem que os promotores divulguem com a mesma eficiência o curto prazo de validade. Este importante detalhe somente é notado depois de feita a compra, quando não é mais possível devolver os produtos.

O prejuízo dos consumidores dá-se, portanto, por falta de informação e devido a uma estratégia de vendas, que embora possa não ser intencional em muitos casos lesa o consumidor.

Por isso, considero importante a obrigatoriedade de fixação das datas de validade dos produtos anunciados, no local da promoção, de forma destacada.

A presente propositura tem por base proposição da Deputada Tânia Rodrigues, apresentado no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para efeito na circunscrição daquele Estado.

Nestes termos, conto com o apoio unânime desta Casa para aprovação da matéria, que é de interesse público.

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de setembro de 2010.


TÉRCIO DORNELAS FILHO
VEREADOR/PSL